



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Cep: 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso I, §8º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fachineli Comunicação Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.804.362/0001-47, sediada na Av. Maranhão. 1320, sala 101/102, Ed. Cosmopolitan, Santa Maria, Cep: 38050-470, em Uberaba/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alex Alain Matos Fachineli, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela PC/MG, e CPF tendo em vista o que consta no Processo nº 10166.731552/2017-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 6/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formecimento eletrônico de jornais e revistas, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Coordenações-Gerais e do Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital cujos quantitativos estão discriminados no item 1.3 abaixo.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEŅ	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES TOTAIS
1	JORNAL O GLOBO	9
2	JORNAL CORREIO BRAZILIENSE	15
3	JORNAL ESTADO DE SÃO PAULO	10
4	JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	15
5	REVISTA VALOR ECONÔMICO	13
6	REVISTA VEJA	14
7	REVISTA CARTA CAPITAL	2
8	REVISTA ÉPOCA	10
9	REVISTA ISTO É	10
10	REVISTA ISTO É DINHEIRO	1
11	REVISTA EXAME	9
12	REVISTA MUNDO PM PROJECT MANAGEMENT	1
13	LINUX MAGAZINE	1
14	JAVA MAGAZINE	1
TOTAL		111

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O CONTRATADO fornecerá o objeto do presente Contrato pelo preço global anual de R\$
 30.360,29 (trinta mil, trezentos e sessenta reais, vinte e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170010



Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Natureza de Despesa: 339039.01

PI: ASSINATURAS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4,3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela discíplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BRASIUA DE FENERO de 2018

Nilton Costa Simões

Fachineli Comunicação Ltda

Alex Alain Matos Fachineli Diretor Financeiro Atual Comunicação

TESTEMUNHAS:

1. Guill Chat

Giselle Chater
Matricula 1811687
DICON/C®POL/RFB

2.

Fabiola Vietra Gonsales Analista Tributário da RFB

